

# LEI Nº 1726, DE 21 DE MAIO DE 1999.

**“Cria empregos públicos no quadro de pessoal do Executivo, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de pessoal do Executivo, os empregos públicos de provimento efetivo, constante do anexo I, que passa a fazer parte da presente Lei.

**Art. 2º** - O provimento dos empregos a serem criados, só se efetivará após a realização de Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, obedecendo rigorosamente os critérios de classificação, e desde que haja necessidade dos serviços dos classificados.

**Parágrafo único** - Os empregos públicos criados por esta Lei para professoras e merendeiras, não serão submetidos a concurso, permanecendo os candidatos aprovados e classificados no concurso realizado em 13/09/97, para preenchimento dos mesmos.

**Art. 3º** - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo usará de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 21 de Maio de 1999.

**PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
**Secretário Municipal**

## ANEXO I

CLASSE	EMPREGO PÚBLICO	QUANT.	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
NS III	Médico Ginecologista	02	R\$ 660,00 + 60% valor consulta básica do SUS	20
NS III	Médico do Trabalho	01	R\$ 660,00 + 60% valor consulta básica do SUS	20
NI VIII	Assistente Contabilidade	01	R\$ 504,00	40
PM-1	Professor PM1	10	R\$ 300,00 + 40% Incentivo à Docência	20
NI VI	Agente de Saúde	01	R\$ 300,00	40
NA V	Encanador	02	R\$ 264,00	40
NA V	Calceteiro	02	R\$ 264,00	40
NA V	Coletor de Lixo	02	R\$ 264,00	40
NA V	Esgoteiro	01	R\$ 264,00	40
NA II	Merendeira	05	R\$ 180,00	36